

## Departamento de Recursos Humanos e Previdência

**COMUNICADO Nº: 018/2019**

Curitiba, 19 de junho de 2019

Assunto: Licença Especial – Requerimento para conversão em pecúnia.

---

Senhores Gestores,

Considerando a Orientação Administrativa nº 12/16-PGE, posteriormente alterada pela Resolução nº 191/2017-PGE, a qual fixou, no subitem b.3, que quando da passagem do servidor titular de cargo público efetivo para a inatividade e havendo licença especial não gozada, cabe a Administração estadual a obrigação pelo pagamento do valor correspondente, em pecúnia, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Tendo em vista que a matéria está sendo discutida no âmbito da Administração Pública Estadual e que até o presente não houve definição quanto as diretrizes a serem observadas, **os requerimentos desta natureza deverão sobrestar nas respectivas unidades de recursos humanos, até que sobrevenha orientação por parte deste Departamento quanto aos procedimentos que deverão ser adotados.**

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho  
**Diretor de Recursos Humanos e Previdência**